



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 13, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de me dirigir a V. Ex.^a e Ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre *Autorização ao Poder Executivo Municipal a suspender por 120 (cento e vinte) dias o desconto das mensalidades dos empréstimos celebrados e de empréstimos consignados, e dá outras providências.*

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito a **convocação extraordinária** dos Excelentíssimos Vereadores conforme XXI, do Artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e que sejam realizadas quantas Sessões forem necessárias para aprovação da matéria.

Solicito ainda que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebido em
28/05/2020
Cristina
às 10 horas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º XX, DE XX DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a suspender por 120 (cento e vinte) dias o desconto das mensalidades dos empréstimos celebrados e de empréstimos consignados, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suspender pelo prazo de **120 (cento e vinte)** dias os descontos das mensalidades dos empréstimos celebrados e de empréstimos consignados.

§ 1.º Fica vedada a posterior incidência de juros, multa ou qualquer forma de atualização, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia provocada pelo Corona Vírus (COVID19), reconhecido pelo Decreto Legislativo N.º 05, de 16 de abril de 2020.

§ 2.º Nenhum contratante de empréstimo, mencionado no caput do Art. 1.º poderá ter o nome inserido nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput deste artigo.

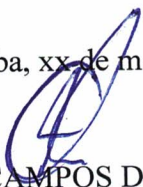
§ 3.º A presente Lei não se aplica aos descontos sindicais e de plano de saúde que sejam realizados através do sistema de consignação.

Art. 2.º Os contratos dos empréstimos consignados ficam automaticamente prorrogados pelo período mencionado no artigo primeiro.

Parágrafo único. A suspensão e a posterior prorrogação dos contratos de empréstimo de que trata a presente Lei, não ensejará acréscimos de juros, multa, correção monetária ou qualquer outro acréscimo no valor da parcela.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, xx de maio de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a publicação da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 7616/2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

Considerando a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na LEI 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o firme compromisso do Município de Mangaratiba com os direitos Constitucionais, previsto nos artigos 5º e notadamente de grande relevância no artigo 6º da Constituição Federal;

Considerando que todas as medidas tomadas pelo Município de Mangaratiba, pelo Estado do Rio de Janeiro e pela União, com a finalidade de isolar a população e resguardar sua saúde, irá gerar um impacto financeiro na população, e é dever do Estado como um todo assegurar a dignidade de cada cidadão brasileiro;

Considerando o Decreto Federal nº 06/2020 que reconhece o estado de calamidade pública no País exclusivamente para fins do art.65 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a Lei nº 4320/64 em seus artigos 41, inciso III e 44, em razão da abertura de créditos extraordinários destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;

Considerando a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, de acordo com artigo 3º da Lei 13.979/2020;

Considerando a impossibilidade de mensurar o tempo de duração da pandemia, o que pode levar a um colapso na economia afetando principalmente os Funcionários públicos municipais.